

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

NÚMERO:

24/2021

DATA:

04/02/2021

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 02/2021

E-MAIL:

licitacao@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(61) 2028-4619

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTO - EDITAL Nº 02/2021

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 02/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA FROTA DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF NA SEDE, SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS E ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO, DISTRIBUÍDOS EM 10 (DEZ) GRUPOS, ESCLARECEMOS:

QUESTIONAMENTOS:

1) Os itens 5.1.3.3 e 5.1.8.1 do Termo de Referência e Cláusulas 4.3.3 e 4.8.1 da Minuta do Contrato estabelecem o prazo de até 5 dias a contar do registro de sinistro “para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado” bem como “realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura”. Contudo, o artigo 33, parágrafos 1º e 2º, da Circular nº 256/2004 da SUSEP estabelece o prazo de até 30 dias para as seguradoras providenciarem a regulação e liquidação dos sinistros, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários. Tendo-se em vista que o prazo de 5 dias pode ser insuficiente para análise das circunstâncias, danos e documentos relacionados ao sinistro, estamos entendemos que o prazo previsto nos referidos itens se referem ao prazo para a realização da vistoria e solicitação de documentos, mas que a conclusão do procedimento de regulação do sinistro e pagamento de eventual indenização ou liberação dos reparos deverá ocorrer no prazo de até 30 dias previsto na referida Circular da SUSEP e no item 8.11.6 do mesmo anexo. Está correto este entendimento?

2) O item 5.1.8.3 do Termo de Referência e a Cláusula 4.8.3 estabelecem que “não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CODEVASF”. Contudo, esclarecemos que, de acordo com o artigo 771 do Código Civil, o segurado deve informar o sinistro ocorrido à seguradora logo que o saiba, sob pena de perder o direito à indenização securitária. Além disso, o artigo 206, § 1º, inciso II, do Código Civil estabelece que a pretensão do segurado contra o segurador prescreve em 1 ano. A CODEVASF está ciente com as regras previstas nos artigos 206 e 771 do Código Civil, bem como as consequências da ausência de comunicação imediata?

3) Além disso, o item 5.1.8.6 do Termo de Referência e a Cláusula 4.8.6 da Minuta do Contrato estabelecem que o prazo de 30 dias para pagamento das indenizações é computado a partir do aviso de sinistro. Contudo, esclarecemos que o prazo para a conclusão do sinistro e pagamento da liquidação ou indenização dos reparos é computado a partir da entrega dos documentos necessários à sua regulação, e não a partir da simples comunicação do sinistro. A CODEVASF está ciente e de acordo?

3.1) A Cláusula 10.1, “b” da Minuta do Contrato a aplicação de multa de 0,8% por dia em caso de atraso superior a 30 dias, sem limite de sua incidência. Tendo-se em vista a necessidade de se estipular um limite para aplicação desta multa diária, sob pena de inviabilizar a execução do contrato, uma vez que esta pena pode ultrapassar até mesmo o valor da contratação, entendemos que a multa diária poderá incidir até que atinja os 30% previstos na Cláusula 10.2, “a” da Minuta do Contrato, a qual trata da inexecução total do contrato. Este entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja estabelecido um percentual limite de incidência sobre o valor total do contrato (valor do prêmio) ou o limite de dias em que poderá incidir.

4) Além disso, o item 5.1.8.7 do Termo de Referência e a Cláusula 4.8.7 da Minuta do Contrato preveem a aplicação de multa de 2% por dia de atraso no pagamento da indenização, sem limite de sua incidência. Pelas mesmas razões demonstradas acima, entendemos que a multa diária poderá incidir até que atinja os 30% previstos na Cláusula 10.2, “a” da Minuta do Contrato, a qual trata da inexecução total do contrato. Este entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja estabelecido um percentual limite de incidência ou o limite de dias em que poderá incidir.

5) O item 5.1.13.1 do Termo de Referência e a Cláusula 4.13.1 da Minuta do Contrato estabelecem que, se houver necessidade de exclusão de veículo(s) da apólice, a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à contratante, mediante a fórmula: $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$. Ocorre que as seguradoras para comercializarem

os seguros devem seguir as diretrizes da SUSEP, dentre as quais o art. 46 da Circular SUSEP nº 256/2004 que instituiu a Tabela de Prazo Curto. Na tabela estão definidos os percentuais de prêmio e forma devolução em caso de pedido de cancelamento da apólice. Diante da narrativa, entendemos que o cálculo apresentado pelo órgão é inaplicável, já que existe uma fórmula de cálculo específica estabelecida pela SUSEP. Este entendimento está correto?

6) As Cláusulas 3.1 e 14.3 da Minuta do Contrato estabelecem que a vigência da apólice será de 12 meses. Contudo, conforme consta da Cláusula 4.1.6 do mesmo anexo e item 8.3 do Termo de Referência, os veículos que já estiverem segurados deverão ser incluídos na apólice a partir da data do término da cobertura existente. Desta forma, estamos considerando que, para os veículos que tiverem segurados e vigentes no momento da assinatura do contrato terão prazo de vigência inferior a 12 meses, correspondente ao período entre o dia seguinte ao término da apólice vigente até a data do término da vigência da apólice inicialmente emitida, para que todas tenham como data de vigência final a mesma data, que coincidirá com a data do término da vigência do contrato firmado com a seguradora vencedora. Este entendimento está correto?

7) Com relação aos ônibus a serem segurados, esclarecemos que a cobertura para vidros, assistência 24 horas e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP podem ser oferecidas por cláusula particular à apólice, já que não é se tratam de coberturas comuns para este tipo de veículo. Desta forma, a cobertura para vidros e assistência 24 horas será inserida por meio de cláusula particular, sem, contudo, constar expressamente no frontispício da apólice e, conseqüentemente, sem qualquer prejuízo às coberturas. O órgão está ciente e de acordo?

8) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor determinado dos ônibus a serem segurados, pois não constam da tabela FIPE.

9) Esclarecemos que em relação a motocicletas, esta seguradora e a maioria do mercado segurador não possuem cobertura para vidros. Objetivando ampliar o número de licitantes, é possível oferecer apólice sem cobertura para vidros apenas em relação as motocicletas a serem seguradas?

10) Ainda em relação a motocicletas a serem seguradas, esclarecemos que a assistência 24 horas poderão ser oferecidas por cláusula particular à apólice, já que não é se tratam de coberturas comuns para este tipo de veículo. Desta forma, a assistência 24 horas será inserida por meio de cláusula particular, sem, contudo, constar expressamente no frontispício da apólice e, conseqüentemente, sem qualquer prejuízo às coberturas. O órgão está ciente e de acordo?

11) Esclarecemos que, em relação a franquia de vidros, não há como fixar valor, custo é cobrado de acordo com modelo e objeto sinistrado. A CODEVASF está ciente e de acordo?

12) O item 10.1.5 do edital se reporta ao previsto na alínea “a1” do subitem 10.1.3. Contudo, este subitem não possui alínea “a1”, mas apenas “a”, “b” e “c”. Desta forma, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual a alínea e subitem que devem ser considerados como corretos na parte final do item 10.1.5.

13) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

14) Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

15) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 3 anos.

16) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

17) Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

18) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja inicialmente enviado com as assinaturas do vencedor do certame por certificado digital (para efeito de validade legal do contrato) e, posteriormente, encaminhadas as vias físicas originais assinadas presencialmente.

ESCLARECIMENTOS:

1) Sim. O item 5.1.3 trata do Aviso do Sinistro; o item 5.1.8 trata da Regulação do sinistro; e o subitem 5.1.8.6 estabelece o prazo de até 30 dias para eventual indenização ou liberação dos reparos.

2) Sim.

3) Sim. O item 5.1.3 trata do Aviso do Sinistro; o item 5.1.8 trata da Regulação do sinistro; e o subitem 5.1.8.6 estabelece o prazo de até 30 dias para eventual indenização ou liberação dos reparos.

3.1) Sim.

4) Sim.

5) Não. A licitante deverá seguir o estabelecido no item 5.1.13 Da exclusão.

6) Sim.

7) Não. A licitante deverá prever cobertura para este tipo de veículo.

8) R\$ 65.000,00.

9) Sim.

10) Não. A seguradora deverá prever a assistência 24 horas este tipo veículo, conforme solicitado.

11) Não. A licitante deverá prever a franquia de vidros para este tipo de veículo.

12) ONDE SE LÊ: 10.1.3 LEIA-SE: 10.1.1

13) Valor inicial R\$ 150.000,00; valor final com aditivos R\$ 187.500,00.

14) Mapfre.

15) Sinistralidade de aproximadamente 1,0%.

16) Sim, poderá ser utilizado certificação digital.

17) Sim.

18) Sim, utiliza-se assinatura eletrônica/certificação digital.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

End.: SGAN Q. 601 Conj. I – Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 – BRASÍLIA –DF
CNPJ Nº: 00.399.857/0001-26
Tel.: (61) 2028- 4619/ (61) 2028 – 4520/ (61) 2028-4724
Site: www.codevasf.gov.br email: licitacao@codevasf.gov.br